

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

DECRETO Nº 60/2022
DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece o Calendário Fiscal para a cobrança e pagamento dos Tributos Municipais para o exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal - CTM, que permite a consolidação dos prazos de recolhimento dos tributos por meio de regulamento instituindo o calendário fiscal anual;

CONSIDERANDO a autorização outorgada pelo CTM, que permite a fixação da forma, prazos e condições de recolhimento do **ISS** - Imposto Sobre Serviços, por meio de Ato do Executivo;

CONSIDERANDO a determinação do que dispõe sobre o prazo e condições de pagamento do **IPTU** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, por meio de regulamento;

CONSIDERANDO por fim, a autorização disciplinada vigente, que disciplina a regulamentação dos prazos de recolhimento das **Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia** Municipal, através de Ato Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Calendário Fiscal 2022**, para fins de regulamentação dos prazos de recolhimento dos Tributos Municipais durante o exercício de 2022, em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente, nos termos a seguir delineados.

I- O prazo para recolhimento do **ISS**, quando na modalidade Homologado, será sempre até o dia 10 do mês subsequente ao do fato gerador. Já o **ISS** na

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

modalidade de Ofício dos profissionais Autônomos, será a mesma das Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal;

II- Para fins de recolhimento do IPTU atinente ao **exercício de 2022**, fica estabelecida a data limite de **30/08/2022**, para fins de vencimento da cota única embasado no Código Tributário Municipal.

III- Para fins de recolhimento das **Taxas** decorrentes do exercício regular do **Poder de Polícia Municipal**, referentes ao **exercício de 2022**, fica estabelecido à data limite de **30/08/2022**.

IV- Fica determinado a título de prazo para recolhimento das **Taxas pela Utilização de Serviços Públicos durante o Exercício de 2022**, a quitação antecipada no momento da solicitação do serviço público específico pelo contribuinte.

§1º As disposições disciplinadas no inciso III **não se aplicam a TLOU**– Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas, devendo ser recolhido a Taxa antecipadamente ao ato de outorga da licença, forma do art. 186 do CTM.

Art. 2º Este Decreto terá vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo de São Francisco, 09 de Agosto de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>